



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.582, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adotar o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Morada Nova/CE, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), como um meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Morada Nova, bem como dos órgãos da administração indireta.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aprece, podendo ser consultadas, sem custos, e independentemente de cadastramento.

Art. 4º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará são reservados ao Município de Morada Nova.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Ficam definidos como sendo veículos oficiais de divulgação e/ou publicação dos atos da Administração Pública Municipal:

I - o Diário Oficial do Município;

II - o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará-APRECE.

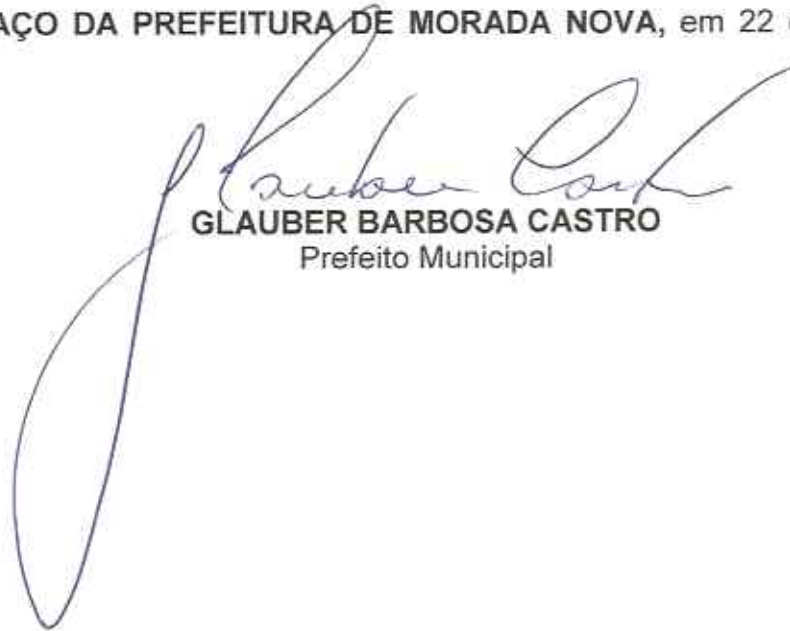
Parágrafo único. O controle e o envio das matérias e o número de publicações nos veículos oficiais de divulgação de que trata o artigo acima ficarão à cargo da Secretaria da Administração.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Administração, que serão suplementadas se forem insuficientes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.036, de 29 de junho de 1997 e 1.426, 20 de junho de 2008.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 22 de dezembro de 2011.



GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal